PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL CAIEIRAS 6 MAR 87

LEI N.o 1739

(23 DE FEVEREIRO DE 1.987.)

Dispõe sobre: Majoração dos vencimentos dos funcionários públicos municipais e dá outras providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os valores das referências constantes da escala de que trata o Anexo 12 à Lei nº 1523, de 18 de outubro de 1.983, tal como estabelecidos pela Lei nº 1714, de 11 de setembro de 1.986, ficam majorados em 50% (cinquenta por cento).

ARTIGO 2º - O piso salarial fixado pela Lei nº 1728, de 12 de novembro de 1.986, fica elevado para Cz$ 1.872,00 (Hum mil, oitocentos e setenta e dois cruzados).

ARTIGO 3º - SUPRIMIDO

ARTIGO 4º - SUPRIMIDO

ARTIGO 5º - Para atender as despesas decorrentes dos artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de Cz$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzados).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os créditos de que trata este artigo serão cobertos com recursos indicados pelo artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos dos artigos 1º e 2º a 1º de janeiro de 1.987.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 23 de fevereiro de 1.987.

NELSON FIORE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

/ms